

## **LEI MUNICIPAL Nº 904/94**

**Súmula:** Dispõe sobre a contratação de Pessoal temporário para atender excepcional interesse Público e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As contratações de Pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Mangueirinha reger-se-á pelo disposto na Lei.

**Art. 2º** - Considera-se como excepcional interesse público as contratações de pessoal que visem:

**I** – atender situações de calamidade publica ou estado de emergência;

**II** – combater surtos epidêmicos;

**III** – promover campanhas de saúde publica;

**IV** – atender as necessidades relacionadas com a restauração e recuperação de obras públicas;

**V** – garantir o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado nos órgãos responsáveis pela saúde publica nos casos de: licença, demissão, exoneração, aposentadoria e falecimento.

**VI** – a conclusão de obras em andamento;

**VII** – atender serviços de caráter temporário.

**Art. 3º** - As contratações previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

**I** – serão procedidas de teste seletivo;

**II** – serão regidas pela CLT;

**III** – terão vigência máxima de 02 (dois) anos;

**IV** – não poderão ser renovadas ou prorrogadas;

**V** – a remuneração dos contratados não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.

**Parágrafo Único** – O disposto no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos previstos no inciso I do artigo anterior.

**Art. 4º** - As contratações serão solicitadas pelos titulares dos órgãos municipais interessados, através de ofício dirigido ao Chefe do Executivo Municipal contendo:

**I** – justificativa pormenorizada da necessidade das contratações;

**II** – caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;

**III** – cargo, função ou emprego e respectivos salários;  
**IV** – funções a serem exercidas, local do trabalho, carga horária e disponibilidade de recursos para o adimplemento do contrato.

**Art. 5º** - As contratações a que se refere a presente Lei serão autorizadas pelo Poder Legislativo efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, procedido de pronunciamento dos seguintes órgãos da Administração Municipal.

**I** – do titular do Departamento da Fazenda que emitira parecer sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para atender as solicitações;

**II** – do titular do departamento de administração, que emitira parecer técnico sobre os cargos, funções ou empregos e respectivos salários, bem como a necessidade das contratações;

**III** – da titular da Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o emitirá parecer sobre o enquadramento constitucional e legal dos contratos.

**Art. 6º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de dezembro de 1994.

**Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 17 de dezembro de 94,  
pagina 10.